



COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – C A E G

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento Técnico de Serviço dispõe sobre as relações da Companhia Municipal de Água e Esgotos – C A E G e a Comunidade.

Artigo 2º - Compete Companhia Municipal de Água e Esgotos – C A E G , Empresa Pública Municipal criada pela Lei N.º 048/1999 de 30/04/1999 para exercer com exclusividade todas as atividades administrativa e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de tratamento, adução, reservação e distribuição de água e do sistema de esgotos pluvial e sanitário no Município de Davinópolis.

Artigo 3º - Para efeitos deste regulamento, usuários é toda pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora a qualquer título, de posse do imóvel beneficiados pelos serviços públicos de água e esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exetudados os casos previstos neste regulamento é vedada a intermediação de serviços entre o CAEG e os usuários.

Artigo 4º - Nenhuma canalização destinada a água ou a esgotos poderá ser instalada em logradouros sem a execução ou aprovação do projeto pela CAEG.

PARÁGRAFO ÚNICO - As canalizações de que trata este artigo, passarão a integrar o patrimônio da CAEG, após instalados.

CAPÍTULO II

TERMINOLOGIA

Artigo 5º - Adota-se neste regulamento a seguinte terminologia:

ALIMENTADOR PREDIAL: - Canalização compreendida entre o hidrômetro ou o limitador de consumo, ou na ausência desses o alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

APARELHO SANITÁRIO : - Aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso de água para fins higiênicos ou a receber dejetos perdidos e águas servidas.

COLETOR PREDIAL : - Canalização compreendida entre a última inserção de sub - coletor, ramal de esgoto ou de descarga e a rede pública ou local de lançamento dos despejos.

DESPEJOS : - Refugos líquidos dos prédios, excluídas as águas pluviais.

DISTRIBUIDOR : - Canalização pública de distribuição de água.

HIDRÔMETRO : - Aparelho destinado a medir consumo de água.

INSTALAÇÃO PREDIAL : - Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos empregados nos sistemas de água e de esgoto sanitários prediais.

LIMITADOR DE CONSUMO : - Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

PEÇA DE DERIVAÇÃO : - Dispositivo aplicados a distribuição para derivação do ramal predial.

RAMAL DE DESCARGA : - Canalização que recebe diretamente efluentes do aparelho sanitário.

RAMAL DE ESGOTO : - Canalização que recebe efluentes de ramal de descarga.

RAMAL PREDIAL : - Canalização compreendida entre a peça de derivação e o hidrômetro ou limitador de consumo, inclusive o alinhamento do prédio na ausência daqueles aparelhos.

SUB-COLETOR : - Canalização vertical que recebe efluentes de um ou mais tubos de queda ou ramais de esgoto.

TUBO DE QUEDA : Canalização vertical que recebe efluentes de sub - coletores, ramais de esgoto e ramais de descarga.



VÁLVULA DE FLUTUADOR : Válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios e caixas quando atingido o nível máximo de água.

CAPÍTULO III

REDES PÚBLICAS E CONJUNTOS DE HABITAÇÕES

Artigo 6º - Nas obras de construção e de pavimentação de logradouros públicos deverão ser incluídas as ampliações ou de renovações da rede local de abastecimento de água e sempre que possível, de esgotos cabendo a CAEG projetá-las e fiscalizar a execução.

Artigo 7º - As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgoto, ou de ramais ou de coletores não poderão ser executadas sem prévia notificação a CAEG.

Artigo 8º - As avarias causadas às canalizações das redes públicas de água ou de esgoto inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparadas pela CAEG, as expensas de quem lhe der causa.

Artigo 9º - As aprovações dos projetos de loteamento ou de construção de núcleos habitacionais não se efetivará sem prévia audiência.

Artigo 10 - Para o abastecimento de conjuntos de habitações, como loteamentos e núcleo habitacionais e das chamadas avenidas ou vilas operárias e outras, caberá a CAEG a execução ou a aprovação do projeto e das obras respectivas redes e demais componentes do sistema de água ou esgoto às expensas dos interessados.

Artigo 11 - Os prédios dos conjuntos de habitações mencionados no Artigo 10 poderão a critério da CAEG, serem abastecidos ou esgotados coletivamente, mediante ramais ou coletores prediais derivados do distribuidor ou ligados ao coletor público.

Artigo 12 - A operação do sistema de abastecimento de água ou de esgotos, destinados aos serviços dos conjuntos de habitação, ficarão a cargo do proprietário ou do condomínio, em caso de abastecimento ou esgotamento coletivo.

CAPÍTULO IV



ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO PREDIAIS

Artigo 13 - O abastecimento de água predial deverá ser feito, sempre que possível, por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pela CAEG, de modo a assegurar o suprimento satisfatório desse.

§ 1º) - Em casos especiais, a critério da CAEG o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não o de testada, desde que confiante com o imóvel.

§ 2º) - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderá ser abastecidas por mais ramais independentes a critério da CAEG.

Artigo 14 - Aplicam - se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial a ao coletor público, as disposições previstas no artigo anterior.

Artigo 15 - O ramal e o coletor predial serão instaladas e ligadas às respectivas redes públicas pela CAEG e são de propriedade do mesmo, ao qual compete também sua manutenção e substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As modificações e substituições que, a critério da CAEG, se tornem necessários, serão custeados pelo usuário.

Artigo 16 - É vedado ao usuário intervir no ramal ou no coletor predial, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Artigo 17 - As instalações prediais de água e esgoto serão executadas e mantidas às expensas do usuário, com o emprego de materiais e processos aceitos pela CAEG.

Artigo 18 - A CAEG se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e posteriormente, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe fora fixado na respectiva notificação da CAEG, as canalizações ou aparelhos sanitários que se constatem defeituosos, possibilitando o desperdício ou a poluição de água, ou a criação de qualquer condições indesejável sob o ponto de vista sanitário.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Artigo 19 - As instalações prediais não deverão permitir a interconecção com outras canalizações de água cujo abastecimento não provenha do sistema público.

Artigo 20 - É vedada a introdução de águas pluviais na canalização de esgotos ou qualquer outras interconecções entre os sistemas sanitárias e pluvial.

Artigo 21 - Os despejos que não puderam ser coletadas "in natura" pela rede de esgotos deverão ser previamente tratados pelo usuário, de acordo com processos aprovados pela CAEG, ou levados a outro destino conveniente.

Artigo 22 - É vedada a ligação de ejetor ou bomba ao ramal ou alimentador predial.

CAPÍTULO V

LIGAÇÕES

Artigo 23 - As ligações de água e esgotos poderão ser provisórios ou definitivas.

Artigo 24 - As ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamentos de construções e de estabelecimentos de caráter temporário tais como exposições, feiras, circos e similares.

§ 1º - Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimada para o período de duração de serviço, facultando-se, para efeito, a divisão em subperíodos não inferiores a um mês.

§ 2º - A classificação de consumo do usuário temporário será determinada, em caso, pela CAEG.

Artigo 25 - Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor, a qualquer título, de sua posse, solicitar a CAEG, por escrito, as ligações definitivas de água e de esgotos.

§ 1º - A existência de ligação de água constitui requisito indispensável para a ligação de esgotos, podendo ambas serem pleiteadas simultaneamente.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

§ 2º) - Dos imóveis administrados sob regime de condomínio incumbe ao síndico solicitar a ligação.

§ 3º) - Além dos requisitos previstos neste Regulamento a ligação de água ou de esgotos está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, estipulados na tabela anexa.

Artigo 26 - A ligação da CAEG o pagamento do preço da ligação poderá ser desdobrada em parcelas.

Artigo 27 - A ligação de água entende-se como destinada apenas a própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdício, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmos a título gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgotos de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade, salvo prévia autorização escrita da CAEG.

Artigo 28 - As ligações de água e esgotos para uso doméstico e higiênico tem prioridades sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada a capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

CAPÍTULO VI

MEDIÇÃO E LIMITAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

Artigo 29 - Compete a CAEG decidir, em cada caso, de conveniência de utilização de hidrômetro ou limitador de consumo de água.

Artigo 30 - O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade da CAEG, ao qual compete sua instalação inclusive a decisão quanto ao local, e ainda sua manutenção e aferição.

§ 1º) - Quando houver necessidade de instalar o hidrômetro fora de área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, compete ao usuário construir caixa de proteção de acordo como de modelo aprovado pela CAEG.

§ 2º) - O usuário deve assegurar aos servidores autorizados pela CAEG o livre ao hidrômetro, sob pena de interrupção do fornecimento de água.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

§ 3º) - O usuário é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, salvo se este for instalado fora dos limites do imóvel.

Artigo 31 - O usuário poderá solicitar a CAEG e a aferição do hidrômetro mediante o pagamento do preço da aferição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se na aferição um erro superior a 5% para maior, o preço da aferição ser-lhe-á devolvido, cabendo também a CAEG restituir a importância cobrada a mais nas últimas três contas de consumo, em consequência desse erro.

CAPÍTULO VII
INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO E SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO

Artigo 32 - O fornecimento de água será interrompido nos seguintes casos:

I - Por vacância do imóvel antes habilitado;

II - Por ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou de pessoa autorizada;

III - Devido a interdição do imóvel por autoridade competente;

IV - Por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares da CAEG;

V - Por ligação abusiva ou clandestina;

VI - Pela falta de pagamento devido a CAEG.

§ 1º) - A interrupção do fornecimento de água far-se-á :

a) Logo que a CAEG tome conhecimento ou decida sobre fato nos casos dos itens I a IV;

b) Dez dias após a entrega da notificação no caso do item V.

c) Trinta dias após a data do vencimento de débito no caso do item VI.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

§ 2º) - Cessados os motivos que determina a interrupção ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

Artigo 33 - As ligações de água e esgotos serão suprimidas:

I - Por solicitação do titular do domínio útil caso o prédio perca as condições de habilidade, por ruína ou demolição.

II - Por conveniência da CAEG, nos casos de ligação abusiva ou clandestina.

§ 1º) - A CAEG poder, a seu critério, remover o ramal ou coletor predial, dando ao material retirado destino que julgar conveniente.

§ 2º) - Ocorrendo ligação abusiva ou clandestina poderá o CAEG manter o respectivo ramal ou coletor, desde que atendidas todas as exigências para a prestação do serviço, inclusive o pagamento do preço de ligação.

CAPÍTULO VIII

CLASSIFICAÇÃO, COBRANÇA E MEDIAÇÃO DE CONSUMO

Artigo 34 - Para fins de cobrança, o consumo de água é classificado nas seguintes categorias:

CATEGORIA "A" - Quando a água é usada nos usos domésticos, sanitários e higiênicos em imóveis de qualquer natureza.

CATEGORIA "B" - Quando a água é destinada ao uso como matéria prima, componente de processo industrial, prestação de serviços ou outros quaisquer fins que não os domésticos ou higiênicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de esgotos serão classificados na categoria do respectivo consumo de água.

Artigo 35 - O registro de consumo de água será feito periodicamente a intervalos regulares.

Artigo 36 - O consumo medido é apurado por meio de hidrômetros.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

§ 1º) - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, até que se proceda sua correção, o consumo será cobrado pela média das últimas medições registradas, até o máximo de seis.

§ 2º) - Na apuração do consumo serão desprezados as frações de metro cúbico.

Artigo 37 - Enquanto não for conveniente a medição de consumo, este será fixado por estimativa, de acordo com os índices constantes na tabela anexa.

Artigo 38 - As tarifas de consumo de água são constantes da tabela anexo I.

Artigo 39 - Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

§ 1º) - Entende-se por consumo básico o consumo mínimo mensal necessário para atender às necessidades de um usuário.

§ 2º) - O consumo será fixado, para cada categoria em tabela anexa.

Artigo 40 - Será devida 30% da tarifa correspondente ao consumo básico da respectiva categoria, durante o período em que o fornecimento de água houver sido interrompido de acordo com o Artigo 32.

Artigo 41 - As tarifas de utilização dos serviços de esgotos serão cobradas como percentuais das tarifas de consumo de água, conforme tabela anexa.

Artigo 42 - A conta referente à cobrança da tarifa de água e esgoto será apresentada ao usuário mensalmente.

§ 1º) - As reclamações acerca dos valores consignados nas contas somente serão recebidos até dez dias da data de sua apresentação.

§ 2º) - As contas que não forem pagas até a data de vencimento serão acrescidas de 1%(um por cento) por dia de atraso após o vencimento. Decorrido este prazo, as tarifas serão atualizadas pela tabela em vigor.



§ 3º) - Em caso de extravio de conta pelo usuário, a emissão da segunda via será cobrada de acordo com a tabela anexa.

Artigo 43 - As tarifas de água e de esgotos poderão ser cobradas em conjunto de todo um grupo de economias, organizadas em condomínio ou cujas ligações tenham sido concedidas e um único usuário.

§ 1º) - Compreende-se por economias as dependências isoladas entre si, inscritas como unidades imobiliárias, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações.

§ 2º) - No caso de núcleos habitacionais mesmo que as ligações sejam concedidas a usuários diversos, é facultado ao CAEG medir englobamento o consumo de mais de uma ou de todas as unidades habitacionais.

§ 3º) - No caso do parágrafo anterior será feito o rateio do consumo pelas unidades habitacionais e extraída uma conta para cada usuário.

CAPÍTULO IX

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Artigo 44 - Cumpre ao usuário:

I - Manter as instalações prediais em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água.

II - Comunicar a CAEG qualquer anormalidade nas instalações, ramal ou coletor prediais ou no hidrômetro ou limitador de consumo.

III - Zelar pela potabilidade da água na instalação predial principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampas hermeticamente vedadas;

IV - Zelar pelo hidrômetro ou limitador de consumo;

V - Não permitir:

a) ligação não autorizada pela CAEG, a sua instalação predial, para abastecimento de outro imóvel (ligação abusiva);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

b) qualquer intervenção no ramais ou coletor predial, no hidrômetro ou no limitador de consumo por pessoas não autorizada pela CAEG.

VI - Não dificultar, às pessoas autorizadas pela CAEG, o livre acesso às instalações prediais sob pena de interrupção do fornecimento de água.

VII - Não alterar as instalações prediais sem o consentimento da CAEG.

Artigo 45 - Por infração deste regulamento, ficará o usuário, além de outras sanções previstas no mesmo, sujeito às multas arbitradas pela CAEG, as quais não serão superiores a um salário mínimo mensal regional, nem inferiores a 2% do mesmo salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos de reincidência, as multas cabíveis poderão se aplicadas em dobro.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - Caberá à Prefeitura, através de seu órgão competente, recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalizações de água ou esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ramais ou coletores prediais caberá, ainda, à Prefeitura recompor a pavimentação, incumbido ao proprietário, as despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.

Artigo 47 - Para servir às áreas ainda desprovidas de distribuidores, a CAEG poderá instalar comodidades públicas com torneiras, banheiros e lavanderias na periferia da rede.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comodidades públicas serão gradativamente suprimidas, à medida da ampliação da rede distribuidora.

Artigo 48 - Quando for necessária a instalação de hidrômetro de vazão característica superior a cinco metros cúbicos por hora, a CAEG poderá exigir do usuário o depósito prévio do valor



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

mesmo, o qual poderá ser restituído parceladamente ou de uma só vez, dentro de dois anos, sem juros e correção monetária.

Artigo 49 - Ocorrendo aumento extraordinário do consumo que, a critério da CAEG, seja devido a vazamento invisíveis no alimentador ou na instalação predial, poderá a CAEG deduzir, uma única vez, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, apurada conforme o parágrafo primeiro do Artigo 36.

Artigo 50 - A critério da CAEG, poderão ser firmados contratos especiais de fornecimento de água com usuários cuja demanda mensal exceda as vezes o consumo básico da categoria "A".

Artigo 51 - Os atos administrativos, jurídicos e comerciais, que envolvam as interesses da CAEG, deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelo Presidente e um Diretor.

Artigo 52) - Os Diretores da CAEG terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez para o mesmo cargo.

Artigo 53) - A tarifas da CAEG serão cobradas de acordo com o volume físico predial, da seguinte forma:

ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR - R\$
Até 40 metros quadrados	5,00
De 41 a 60 metros quadrados	7,00
De 61 a 80 metros quadrados	10,00
De 81 a 120 metros quadrados	15,00
De 121 a 150 metros quadrados	25,00
Taxa de ligação	20,00
Religação	30,00
Ligação clandestina (multa)	68,00



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

mesmo, o qual poderá ser restituído parceladamente ou de uma só vez, dentro de dois anos, sem juros e correção monetária.

Artigo 49 - Ocorrendo aumento extraordinário do consumo que, a critério da CAEG, seja devido a vazamento invisíveis no alimentador ou na instalação predial, poderá a CAEG deduzir, uma única vez, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, apurada conforme o parágrafo primeiro do Artigo 34.

Artigo 50 - A critério da CAEG, poderão ser firmados contratos especiais de fornecimento de água com usuários cuja demanda mensal exceda as vezes o consumo básico da categoria "A".

Artigo 51) - Os Diretores da CAEG terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez para o mesmo cargo.

Artigo 52) - A tarifas da CAEG serão cobradas de acordo com o volume físico predial, da seguinte forma:

ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR - R\$
Até 40 metros quadrados	5,00
De 41 a 60 metros quadrados	7,00
De 61 a 80 metros quadrados	10,00
De 81 a 120 metros quadrados	15,00
De 121 a 150 metros quadrados	25,00

Artigo 53 - Serão resolvidos pela Diretoria e Conselho de Administração da CAEG os casos para os quais este Regulamento seja omissos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos cinco dias do mês de maio de 1999.


DANIEL SILVA ALVES
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Artigo 53 - Serão resolvidos pela Diretoria e Conselho de Administração da CAEG os casos para os quais este Regulamento seja omissos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos cinco dias do mês de maio de 1999.

DANIEL SILVA ALVES
Prefeito Municipal